

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada em projetos executivos de arquitetura e de engenharia para construção do posto avançado do bairro Oficinas e reforma das instalações do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Tubarão.

RECORRENTE: ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA (Protocolo nº 14.833/2021)

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa acima identificada, nos autos da Tomada de Preços nº 02/2021, a qual, em suma, requer sua participação no processo licitatório em destaque, haja vista a entrega dos seus envelopes de habilitação e proposta no Município (Gabinete do Prefeito) em 22/04/2021.

Primeiramente cabe esclarecer que a Requerente protocolou seu pedido como “Recurso Administrativo”, fundamentando-o no Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93. Contudo, tal dispositivo da lei refere-se à contestação sobre habilitação ou inabilitação do licitante, mostrando-se o presente requerimento incongruente à fase em que se encontra o processo.

Isso porque até o momento foram recebidos os envelopes das empresas participantes e abertos aqueles que correspondem tão somente aos documentos de habilitação, não tendo sido efetuado qualquer julgamento sobre os mesmos, ou seja, ainda não há no referido processo licitatório empresas habilitadas ou inabilitadas, e, nesse contexto, não cabe, portanto, a interposição de recurso administrativo.

Dessa forma, em que pesem os argumentos trazidos pela Requerente como “recurso”, frisa-se que esses serão analisados como uma “reclamação administrativa” por parte de empresa interessada no certame, não sendo atribuído a mesma o efeito suspensivo característico da regra acima exposta.

Esclarece-se que o requerimento em tela foi encaminhado para análise da Procuradoria Geral do Município que, por meio de sua assessoria jurídica entendeu que os documentos ofertados pela Requerente poderiam ser aceitos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porquanto no



Município de Tubarão

edital “*inexistia previsão específica acerca da identificação ou do endereçamento que deve ser inserido no envelope remetido por via postal*”.

Contudo, a Comissão de Licitação, primando sobretudo pelos princípios da vinculação ao edital e da celeridade processual, assim pondera:

A Requerente, ao verificar que seu nome não constava na ata de abertura da sessão, insurgiu-se sob o argumento de ter apresentado tempestivamente os envelopes de habilitação e proposta, motivo pelo qual a mesma deveria estar como participante da Tomada de Preços nº 02/2021, visto que, conforme comprovante juntado ao recurso, seus envelopes foram recebidos em 22/04/2021 pela Sr.^a Gabriela, no endereço mencionado no edital.

Ocorre, porém, que tais envelopes foram remetidos via Correios e foram recebidos por funcionária no Gabinete do Prefeito e não no Departamento de Licitações.

Mesmo que o edital não traga de forma precisa o Setor para a entrega dos envelopes, consta no preâmbulo deste que a abertura dos documentos de habilitação e proposta comercial se daria **na Sala de Licitações** da Secretaria de Gestão Municipal da Prefeitura de Tubarão, localizada no Paço Municipal, situado na rua Felipe Schmidt, nº 108, neste Município.

Logo, por uma questão lógica não haveria razão de uma empresa protocolizar seus envelopes em outro departamento que não fosse aquele em que se daria a sessão de Licitação, a menos que isso fosse claramente estabelecido em edital.

A propósito, ninguém em nome da empresa questionou o Departamento de Licitações sobre o recebimento desses envelopes pois, se assim procedessem, a Comissão de Licitação ou alguém por ela designado tentaria localizá-los em outros setores do Paço Municipal, antes da abertura da licitação.

Acredita-se que a aceitação dos argumentos trazidos pela Requerente traria à Comissão de Licitação uma responsabilidade que não lhe cabe, qual seja, consultar todos os outros setores do Paço Municipal acerca de envelopes que eventualmente pudessem ser entregues por empresas interessadas nas licitações.

Ademais, é essencial elucidar que ambos os envelopes de documentação e proposta enviados pela Requerente constavam de um único invólucro, estando este lacrado quando do seu

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

recebimento, constando em sua parte externa somente nome e endereço do destinatário. **NÃO** há em tal envelope qualquer identificação sobre os dados da licitação (Modalidade licitatória, nº do edital e horário de abertura), impossibilitando que este fosse de pronto identificado pela colaboradora que o recebeu e, assim, fazendo com que a mesma o entregasse ao setor competente (Departamento de Licitações).

Requer a empresa que seus documentos sejam recebidos e analisados ou que seja aberto novo prazo para entrega dos envelopes de documentação e proposta relativos à licitação em destaque. Malgrado, para que isso seja possível o Município teria que desconsiderar os documentos de habilitação apresentados pelas demais licitantes, as quais cumpriram fielmente as regras do edital protocolando-os na data, horário e local da sessão pública, previamente estabelecidos.

Diante desse contexto, partindo-se do pressuposto que toda e qualquer empresa interessada no certame licitatório deve ser responsável pela entrega e conteúdo dos seus envelopes e, principalmente, que a aceitação dos documentos da requerente retardaria a conclusão do processo, prejudicando a participação das outras nove licitantes, decide-se pelo INACOLHIMENTO da Requerente.

Intime-se e publique-se.

Tubarão SC, 13 de maio de 2021.

KARLA VITORETI CIPRIANO

Presidente da CPL

DARLAN MENDES DA SILVA

Membro da CPL

JOSI CARDOSO AMADEU

Membro da CPL

CARLI MAAS MARTINS

Membro da CPL

ADRIANA V. BRASIL

Membro da CPL